

CARTILHA LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA DE
BALSA NOVA

Balsa Nova – Paraná
2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal

Marcos Antonio Zanneti

Vice-Prefeito

Anderson Bulow

Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município

Karyson Phelippe de Souza

Encarregados Setoriais de Proteção de Dados

Conforme Portaria de Designação

Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD)

Conforme Portaria de Designação

Elaboração

Karyson Phelippe de Souza

Revisão

Marcio José Heupa

APRESENTAÇÃO

Temos a satisfação de apresentar esta Cartilha de Orientação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente desenvolvida para auxiliar e informar os servidores públicos municipais de Balsa Nova sobre os principais conceitos e diretrizes relacionadas a essa importante legislação.

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) é um marco na proteção dos dados pessoais e tem como objetivo assegurar o respeito aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Busca-se, com ela, estabelecer uma cultura de transparência, responsabilidade e segurança no tratamento das informações pessoais em todos os meios, inclusive no âmbito municipal.

Com a promulgação do Decreto nº 44, em 13 de março de 2023, nosso Município busca adequar-se plenamente à LGPD, estabelecendo normas específicas e procedimentos para garantir a conformidade e proteção dos dados pessoais coletados, tratados e armazenados pela Administração Pública.

Esta cartilha tem como objetivo fornecer uma orientação inicial essencial aos servidores públicos de Balsa Nova, a fim de promover o entendimento dos principais conceitos e diretrizes relacionados à LGPD. Ela servirá como uma ferramenta fundamental para garantir que os servidores estejam devidamente informados e capacitados para lidar com os dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a legislação vigente.

Nesta cartilha, você encontrará informações valiosas sobre os fundamentos da LGPD, seus princípios, os direitos dos titulares de dados, as obrigações das entidades públicas e privadas, bem como as consequências em caso de descumprimento da lei.

Através desta cartilha, buscamos fornecer um guia claro e acessível, que sirva como referência para que os servidores públicos entendam sua responsabilidade na proteção dos dados pessoais e saibam como agir de acordo com as exigências da LGPD. É fundamental que cada servidor esteja comprometido em garantir a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos, promovendo a transparência e o respeito à privacidade.

SUMÁRIO

1. O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?	6
2. CONCEITOS BÁSICOS	6
a) Dado Pessoal	6
b) Dado Pessoal Sensível	6
c) Dado Anonizado	7
d) Banco de Dados	8
e) Titular	8
f) Tratamento.....	9
g) Anonimização	10
h) Consentimento	10
i) Protocolo de Adequação	11
j) Plano de Adequação.....	11
k) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.....	13
l) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	14
3. PRINCIPAIS ATORES	15
a) Controlador	15
b) Operador	16
c) Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município	16
d) Encarregados Setoriais de Proteção de Dados	18
e) Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD)	19
4. PRINCÍPIOS DA LGPD	20

5. QUEM ESTÁ SUJEITO ÀS REGRAS DA LGPD?	21
6. O DEVER DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM A LGPD 22	
7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
8. LGPD, PODER PÚBLICO E DEVER DE TRANSPARÊNCIA	24
9. DIREITO DOS TITULARES DE DADOS EM RELAÇÃO AOS SEUS DADOS PESSOAIS.	25
10. SITUAÇÕES DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVEM SER EVITADAS A FIM DE EVITAR VAZAMENTO DE DADOS	27
11. CONDUTAS DO SERVIDOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS	28
12. PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LGPD PELO MUNICÍPIO DE Balsa Nova	30

1. O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, aprovada em 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º, LGPD).

A LGPD possui um foco central na proteção da privacidade e da segurança das informações dos cidadãos, objetivando instaurar uma cultura de transparência e responsabilidade no tratamento desses dados. Por meio dessa legislação, busca-se estabelecer princípios, direitos e deveres para as entidades que lidam com dados pessoais, assim como definir as bases legais para o tratamento dessas informações, sempre pautados na preservação dos direitos individuais dos titulares dos dados.

Com o intuito de garantir a adequação do Município de Balsa Nova à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi promulgado o Decreto nº 44 em 13 de março de 2023. Esse Decreto tem como finalidade assegurar que a coleta, o tratamento e a gestão dos dados pessoais no âmbito municipal sejam realizados em conformidade com os princípios e requisitos da LGPD, protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos de Balsa Nova.

2. CONCEITOS BÁSICOS

a) Dado Pessoal

Dados pessoais são quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável. Essas informações podem incluir dados como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, entre outros, que, individualmente ou em conjunto, possam identificar uma pessoa específica ou torná-la identificável (art. 5º, I da Lei nº 13.709 e art. 2º, VIII do Decreto Municipal nº 44/2023).

b) Dado Pessoal Sensível

Dados pessoais sensíveis são informações específicas sobre uma pessoa natural que revelam aspectos mais íntimos ou privados de sua vida. Esses dados são considerados especialmente sensíveis e merecem uma proteção ainda mais rigorosa

devido ao potencial de riscos à privacidade e aos direitos fundamentais dos titulares (art. 5º, II da Lei nº 13.079 e art. 2º, IX do Decreto Municipal nº 44/2023).

A LGPD define dados pessoais sensíveis como informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos quando vinculados a uma pessoa natural.

O tratamento de dados pessoais sensíveis é restrito, e sua coleta e uso requerem um consentimento específico e explícito do titular. Além disso, a lei impõe medidas adicionais de segurança para proteger esses dados de possíveis acessos não autorizados ou de usos indevidos.

O objetivo principal da proteção dos dados pessoais sensíveis é garantir que informações tão íntimas e delicadas não sejam utilizadas de maneira discriminatória, prejudicial ou com potencial de causar danos aos titulares. Ao mesmo tempo, a proteção reforçada busca assegurar a privacidade e a dignidade das pessoas que compartilham essas informações com entidades públicas ou privadas, mantendo a confiança na gestão e tratamento de dados sensíveis.

c) Dado Anonimizado

Dado anonimizado é aquele que passou por um processo de tratamento que o torna irreversivelmente anônimo, de forma que não seja mais possível identificar o titular dos dados, seja de maneira direta ou indireta (art. 5º, III da Lei nº 13.079 e art. 2º, X do Decreto Municipal nº 44/2023)

No processo de anonimização, todas as informações que possam identificar um indivíduo são removidas, tornando o dado totalmente dissociado de qualquer pessoa específica. O objetivo é garantir que os dados não possam ser relacionados a uma pessoa natural de forma alguma, evitando, assim, que a privacidade e os direitos dos titulares sejam comprometidos.

É importante destacar que, quando um dado é considerado anonimizado conforme os critérios estabelecidos na LGPD, ele deixa de ser tratado como um dado pessoal e, portanto, não está mais sujeito às regras e obrigações impostas pela lei em relação ao tratamento de dados pessoais.

No entanto, vale ressaltar que a anonimização deve ser feita de forma adequada e eficaz para garantir que não seja possível identificar os titulares dos dados por meio de outras informações disponíveis ou técnicas de reversão. Caso a anonimização não seja realizada de maneira correta, os dados ainda podem ser considerados pessoais e estarão sujeitos às normas da LGPD.

d) Banco de Dados

Banco de Dados se refere a um conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, podendo ser tanto em suporte eletrônico como em suporte físico. Esses dados pessoais são informações organizadas de forma sistemática que identificam ou tornam identificáveis pessoas naturais (art. 5º, IV da Lei nº 13.079 e art. 2º, XI do Decreto Municipal nº 44/2023).

Na LGPD, a preocupação é com o tratamento dos dados pessoais contidos nesses bancos de dados, ou seja, com as atividades realizadas com esses dados, tais como a coleta, o armazenamento, a utilização, o compartilhamento, a exclusão, entre outros. A lei busca garantir a proteção dos dados pessoais e dos direitos dos titulares, estabelecendo princípios e regras que as organizações devem seguir ao lidar com essas informações.

É importante destacar que a LGPD é aplicável tanto a bancos de dados armazenados em meios digitais, como em sistemas de computadores, quanto a bancos de dados físicos, como documentos impressos ou registros em papel. Além disso, a lei também abrange o tratamento de dados em nuvem, que é uma forma de armazenamento e processamento de dados cada vez mais utilizada por empresas e instituições.

e) Titular

Titular refere-se à pessoa natural a quem os dados pessoais se referem, ou seja, é a pessoa a quem os dados pertencem e que pode ser identificada ou tornada identificável por meio das informações presentes no banco de dados (art. 5º, V da Lei nº 13.079 e art. 2º, XII do Decreto Municipal nº 44/2023).

O titular é o indivíduo sobre o qual recaem os direitos e garantias em relação aos seus dados pessoais, e é ele quem tem o controle sobre essas informações. Isso significa que o titular possui o direito de ser informado sobre a coleta e o tratamento de

seus dados, bem como o direito de acessá-los, corrigi-los, atualizá-los, solicitar sua exclusão, dentre outros direitos previstos na LGPD.

A lei estabelece que as organizações que coletam e tratam dados pessoais devem respeitar e proteger os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e a segurança das informações. Assim, os titulares têm a prerrogativa de controlar seus dados e tomar decisões sobre como seus dados pessoais serão utilizados, de acordo com as finalidades para as quais foram coletados.

f) Tratamento

Tratamento se trata de qualquer operação realizada com dados pessoais, sejam eles coletados, utilizados, armazenados, compartilhados, transferidos, ou qualquer outra atividade relacionada às informações pessoais. O tratamento de dados abrange um amplo espectro de ações que uma entidade pode realizar com os dados pessoais de um titular (art. 5º, X da Lei nº 13.079 e art. 2º, XIII do Decreto Municipal nº 44/2023).

O conceito de tratamento inclui diversas ações, tais como:

I - Coleta: A obtenção de dados pessoais, seja por meio de formulários, interações online, entrevistas ou qualquer outro meio de obtenção.

II - Registro: O armazenamento e organização dos dados em um banco de dados ou sistema de informação.

III - Uso: A utilização dos dados para fins específicos e legítimos, de acordo com o consentimento do titular ou com base em outras bases legais previstas na LGPD.

IV - Acesso: A possibilidade de consulta e utilização dos dados por pessoas autorizadas e dentro das finalidades estabelecidas.

V - Retificação: A correção ou atualização dos dados pessoais, caso sejam imprecisos ou incompletos.

VI - Eliminação: A exclusão definitiva dos dados pessoais após o cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, ou mediante pedido do titular.

VII - Compartilhamento: A transferência de dados pessoais para terceiros, observando os requisitos legais e respeitando os direitos do titular.

VIII - Anonimização: O processo de tornar os dados irreversivelmente anônimos, de forma a não ser possível identificar o titular.

IX - Armazenamento: A guarda e preservação dos dados pessoais em ambiente seguro e controlado.

X - Transmissão: A comunicação dos dados pessoais entre diferentes sistemas ou entidades, sempre observando a segurança e a privacidade.

g) Anonimização

Anonimização é o processo pelo qual os dados pessoais são manipulados de forma a não serem mais associados a um indivíduo específico ou tornarem-se irrecuperáveis, de maneira que não seja possível identificar o titular dos dados, nem mesmo por meio de cruzamento de informações com outras bases de dados (art. 5º, XI da Lei nº 13.079 e art. 2º, XIV do Decreto Municipal nº 44/2023).

A anonimização é uma técnica utilizada para proteger a privacidade e a identidade dos titulares dos dados, tornando-os completamente anônimos e dissociados de qualquer pessoa natural. Ao passar por esse processo, os dados perdem a característica de pessoalidade, não sendo mais considerados dados pessoais e, portanto, ficando fora do escopo de aplicação da LGPD.

É importante destacar que, para que a anonimização seja efetiva, ela deve ser conduzida de forma cuidadosa e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD. Caso a técnica de anonimização não seja adequada, e ainda seja possível identificar o titular dos dados, mesmo que indiretamente, essas informações continuarão sendo consideradas dados pessoais e estarão sujeitas às obrigações e proteções previstas na lei.

A anonimização é uma importante ferramenta para mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e respeitar os princípios de privacidade e proteção dos direitos dos titulares.

h) Consentimento

Consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca do titular dos dados pessoais concordando com o tratamento de suas informações por parte de uma determinada organização ou responsável pelo tratamento de dados. O consentimento

é uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, e seu fornecimento pelo titular é essencial para que a entidade possa coletar, usar ou compartilhar os dados para determinados propósitos (art. 5º, XII da Lei nº 13.079 e art. 2º, XV do Decreto Municipal nº 44/2023).

O consentimento deve ser obtido de forma clara e específica, informando ao titular sobre a finalidade do tratamento, quais dados serão coletados, como serão utilizados, e quais terceiros poderão ter acesso a esses dados. O titular deve ser capaz de compreender plenamente o que está autorizando e, caso não concorde com alguma finalidade específica, pode recusar o consentimento ou retirá-lo a qualquer momento, de maneira simples e facilitada.

A obtenção do consentimento é uma obrigação das organizações que tratam dados pessoais e é uma importante garantia para a proteção da privacidade e dos direitos dos titulares. Por meio do consentimento, o titular tem maior controle sobre suas informações pessoais e pode tomar decisões mais conscientes e informadas em relação ao tratamento de seus dados.

i) Protocolo de Adequação

É um documento laborado com o objetivo de reunir um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para orientar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (art. 2º, XVI do Decreto Municipal nº 44/2023).

Esse protocolo tem como finalidade facilitar e guiar o processo de conformidade das instituições municipais com as exigências da LGPD, ajudando-as a implementar medidas e práticas que garantam a proteção adequada dos dados pessoais dos cidadãos.

Ao seguir o Protocolo de Adequação, as organizações municipais poderão mapear e identificar os dados pessoais que coletam, tratam e armazenam, entender as finalidades de cada atividade de tratamento, avaliar a base legal para o tratamento, além de estabelecer políticas de privacidade e segurança da informação.

j) Plano de Adequação

É um documento elaborado com o propósito de reunir um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão

implementadas para adequar um órgão ou entidade municipal à LGPD (art. 2º, XVII do Decreto Municipal nº 44/2023). Esse plano é desenvolvido com base nas diretrizes e orientações fornecidas pelo Protocolo de Adequação.

O objetivo principal do Plano de Adequação é fornecer um roteiro detalhado e organizado para a implementação das ações necessárias para garantir a conformidade com a LGPD. Ele descreve as etapas que serão seguidas, as responsabilidades de cada equipe ou pessoa envolvida e os prazos para a realização das atividades.

O Plano de Adequação deve abranger diversas áreas, tais como:

I - Mapeamento de dados: Identificação de todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados pelo órgão ou entidade municipal.

II - Análise de riscos: Avaliação dos riscos associados ao tratamento dos dados pessoais e das vulnerabilidades existentes.

III - Medidas de segurança: Implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou vazamentos.

IV - Políticas e procedimentos: Estabelecimento de políticas internas e procedimentos operacionais para garantir o cumprimento das regras da LGPD.

V - Treinamento e conscientização: Capacitação dos colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e das boas práticas para o tratamento adequado das informações.

VI - Consentimento: Definição de estratégias para obter o consentimento dos titulares quando necessário e garantir que o consentimento seja registrado adequadamente.

VII - Gestão de incidentes: Implementação de um plano de resposta a incidentes de segurança, caso ocorram violações ou vazamentos de dados pessoais.

VIII - Revisão e monitoramento: Estabelecimento de mecanismos para revisar periodicamente o Plano de Adequação e monitorar o cumprimento das medidas adotadas.

O Plano de Adequação é uma ferramenta essencial para orientar o órgão ou entidade municipal na jornada de conformidade com a LGPD, proporcionando uma visão clara das ações a serem realizadas e contribuindo para a proteção da privacidade, segurança e os direitos dos cidadãos em relação aos seus dados pessoais.

k) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é uma documentação elaborada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados que tem como objetivo descrever detalhadamente os processos de tratamento de dados pessoais realizados por uma organização, especialmente aqueles que apresentam riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares dos dados (art. 2º, XVIII do Decreto Municipal nº 44/2023).

O RIPD é uma ferramenta importante para identificar e avaliar os riscos associados ao tratamento de dados pessoais, permitindo que a organização compreenda melhor os impactos das suas atividades sobre a privacidade e a segurança das informações dos titulares.

O conteúdo do RIPD inclui:

I - Descrição dos processos de tratamento: Detalhamento das operações e atividades envolvidas na coleta, uso, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais.

II - Avaliação de riscos: Identificação dos possíveis riscos que podem afetar os direitos e liberdades dos titulares, como acesso não autorizado, vazamento de dados, uso indevido, entre outros.

III - Medidas de mitigação de risco: Definição das medidas técnicas, organizacionais e jurídicas que serão adotadas para reduzir ou eliminar os riscos identificados, garantindo a segurança e a privacidade dos dados.

IV - Salvaguardas e controles: Descrição das salvaguardas, políticas e controles internos que serão implementados para garantir a conformidade com a LGPD e proteger os dados pessoais.

V - Impacto sobre os titulares: Avaliação dos possíveis impactos que o tratamento dos dados pode causar aos titulares, como prejuízos à privacidade, à reputação, entre outros.

VI - Consulta prévia (se necessário): Caso o tratamento de dados envolva riscos elevados, o RIPD deve incluir informações sobre a consulta prévia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável.

O RIPD é uma ferramenta proativa e essencial para a conformidade com a LGPD, permitindo que a organização tome medidas preventivas e corretivas para proteger os dados pessoais e garantir o respeito aos direitos dos titulares. Além disso, é um elemento fundamental para demonstrar a conformidade com a legislação e a adoção de boas práticas de proteção de dados.

I) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma entidade governamental criada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Sua função principal é fiscalizar e regulamentar a aplicação da LGPD, bem como zelar pela proteção dos dados pessoais dos cidadãos (art. 2º, XIX do Decreto Municipal nº 44/2023).

A ANPD tem um papel de extrema relevância na implementação da LGPD no país, atuando como órgão central responsável pela supervisão e coordenação das atividades relacionadas à proteção de dados. Suas principais atribuições incluem:

I - Elaboração de diretrizes e normas técnicas: A ANPD tem a responsabilidade de criar diretrizes e normas técnicas para orientar a aplicação da LGPD e facilitar a adequação das organizações às suas disposições.

II - Fiscalização e aplicação de sanções: A ANPD é responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD pelas entidades sujeitas à lei e aplicar sanções em caso de descumprimento, tais como advertências, multas e outras penalidades previstas.

IV - Orientação aos titulares e controladores de dados: A ANPD deve fornecer orientações e esclarecimentos sobre a LGPD, tanto aos titulares dos dados (pessoas naturais) quanto aos controladores (responsáveis pelo tratamento dos dados).

V - Cooperação internacional: A ANPD pode estabelecer cooperação com outras autoridades de proteção de dados em nível internacional, visando a troca de informações e melhores práticas.

VI - Análise de impacto à proteção de dados: A ANPD pode ser consultada para avaliar a necessidade e propor diretrizes para a realização de uma Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (AIPD) em determinados tratamentos de dados pessoais de alto risco.

A criação da ANPD trouxe maior segurança jurídica e fortaleceu a aplicação da LGPD no Brasil, proporcionando um órgão independente e especializado para

supervisionar e orientar as questões relacionadas à proteção de dados pessoais. Seu papel é fundamental para garantir a proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos no contexto do tratamento de seus dados pessoais.

3. PRINCIPAIS ATORES

a) Controlador

Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que tem a responsabilidade pela tomada de decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O controlador é quem determina as finalidades, os meios e a forma como os dados pessoais serão tratados, ou seja, é o responsável por definir como e para que propósitos os dados serão coletados, utilizados, armazenados, compartilhados, ou qualquer outra operação que envolva o tratamento dessas informações (art. 5º, VI da Lei nº 13.079 e art. 2º, I do Decreto Municipal nº 44/2023).

O controlador é a entidade que possui o controle sobre os dados pessoais, podendo ser uma empresa, uma organização, uma instituição governamental ou qualquer outra entidade que trate dados pessoais em suas atividades.

O controlador tem obrigações e responsabilidades significativas em relação à proteção dos dados pessoais, incluindo o dever de informar os titulares sobre o tratamento de seus dados, obter o consentimento quando necessário, garantir a segurança dos dados, permitir o exercício dos direitos dos titulares, e cumprir com as demais disposições da LGPD.

Além disso, o controlador pode designar um Encarregado de Proteção de Dados para atuar como ponto de contato entre a organização, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

Em resumo, o controlador é a figura central no contexto do tratamento de dados pessoais, sendo o responsável por definir como essas informações serão utilizadas e garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados.

Conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 44/2023, ficou estabelecido como Controlador o Município de Balsa Nova.

b) Operador

O operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Em outras palavras, o operador é uma entidade que atua em nome de outra, seguindo suas instruções, para realizar operações de tratamento de dados pessoais em prol do controlador (art. 5º, VII da Lei nº 13.079 e art. 2º, II do Decreto Municipal nº 44/2023).

Enquanto o controlador é quem toma as decisões sobre como e para quais finalidades os dados pessoais serão tratados, o operador é o responsável por executar essas ações em conformidade com as orientações e instruções fornecidas pelo controlador.

O operador pode ser uma empresa ou prestador de serviços contratado pelo controlador para realizar atividades de tratamento de dados, como processamento de informações, armazenamento, análise, gestão de banco de dados, entre outras atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

É importante ressaltar que tanto o controlador quanto o operador têm obrigações e responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais, e ambos devem cumprir com as disposições da LGPD para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos titulares.

A relação entre controlador e operador deve ser formalizada por meio de um contrato ou instrumento legal que estabeleça as responsabilidades de cada parte, garantindo a conformidade com as exigências da LGPD e protegendo os direitos dos titulares dos dados.

c) Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município

O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município é uma pessoa indicada pelo Controlador para atuar como um canal de comunicação entre o próprio Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Essa função é estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e é essencial para garantir a conformidade do município com as normas de proteção de dados (art. 5º, VII da Lei nº 13.079 e art. 2º, V do Decreto Municipal nº 44/2023).

O Encarregado desempenha um papel fundamental na proteção e privacidade dos dados pessoais tratados pelo Município. Suas principais atribuições, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 44/2023, são:

I - Atuar como canal de comunicação entre o controlador dos dados, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), seguindo as atribuições constantes em Norma Técnica específica e outras atribuições que possam ser estabelecidas pela ANPD.

II - Elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Balsa Nova.

III - Elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação, documentos que servirão de guia para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município em relação à conformidade com a LGPD.

IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais, descrevendo os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

V - Encaminhar a Norma Técnica mencionada no item II para análise e aprovação da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD).

VI - Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais para entidades privadas, sempre que informado pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, seguindo as condições estabelecidas no artigo 9º, parágrafo único, do decreto.

VII - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

VIII - Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas de acordo com o artigo 11 do decreto.

IX - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais que são destinatários do presente decreto.

X - Encaminhar orientações e diretrizes relacionadas à proteção de dados, que devem ser seguidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas, cumprindo os prazos estabelecidos, sob pena de responsabilização caso o não cumprimento resulte em prejuízo ao município.

O encarregado é uma figura essencial no processo de conformidade com a LGPD, atuando como um agente de ligação entre o município, os titulares dos dados e a ANPD. Suas atividades são voltadas para garantir a transparência, a segurança e o cumprimento da legislação de proteção de dados, assegurando a privacidade e os direitos dos cidadãos em relação ao tratamento de suas informações pessoais.

d) Encarregados Setoriais de Proteção de Dados

Os Encarregados Setoriais de Proteção de Dados são pessoas, tanto titulares quanto suplentes, indicadas pelos órgãos e entidades municipais para desempenhar um papel importante na adequação dos respectivos setores à LGPD (art. 2º, VI do Decreto Municipal nº 44/2023).

Esses encarregados atuam sob a supervisão do Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, tendo como principais funções:

I - Elaborar o Plano de Adequação contendo o descritivo dos procedimentos, processos, modelos de documentação específica e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por eles representados à LGPD. Esse plano é baseado no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município e deve observar as diretrizes estabelecidas na Norma Técnica específica.

II - Implementar a adequação dos seus órgãos e/ou entidades à LGPD, seguindo o Plano de Adequação elaborado de acordo com o inciso I acima mencionado. Isso inclui adotar as medidas, procedimentos e modelos de documentação especificados no Plano para garantir que o tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Os Encarregados Setoriais têm um papel crucial na adequação dos órgãos e entidades da Administração Municipal à LGPD, pois são responsáveis por guiar e coordenar a implementação das medidas necessárias para proteger os dados pessoais e garantir o cumprimento das obrigações legais. Ao elaborar o Plano de Adequação e

implementá-lo, eles contribuem para a proteção da privacidade dos cidadãos e para a conformidade com a LGPD no âmbito das respectivas áreas de atuação.

e) Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD)

A Comissão Municipal de Proteção de Dados é um órgão formado por representantes de diversas pastas da Administração Municipal de Balsa Nova, com a finalidade de desempenhar funções deliberativas e consultivas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a qualquer outro assunto que esteja relacionado à proteção e tratamento de dados pessoais no âmbito do município.

Suas principais funções são:

I - Analisar e aprovar a Norma Técnica elaborada pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do município. Essa Norma Técnica contém a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito de Balsa Nova, garantindo que a conformidade com a LGPD seja estabelecida e seguida por todas as áreas da Administração Municipal.

II - Atuar de forma deliberativa e consultiva em relação a qualquer questão relacionada à LGPD, bem como a outras leis que possam colidir com o tema de proteção de dados e sobre o decreto que regulamenta a LGPD no município. A comissão tem o papel de discutir e emitir pareceres, orientações e direcionamentos acerca das políticas e práticas de proteção de dados pessoais adotadas no município, buscando garantir a conformidade com a legislação e a proteção dos direitos dos cidadãos em relação ao tratamento de suas informações pessoais.

A Comissão Municipal de Proteção de Dados é fundamental para promover uma atuação mais coordenada e abrangente em relação à proteção de dados pessoais em Balsa Nova. Sua formação por representantes de diferentes áreas da administração municipal possibilita uma visão mais holística e a tomada de decisões fundamentadas na implementação e conformidade com a LGPD, assegurando a privacidade e a segurança dos dados pessoais tratados pela Administração Pública municipal.

4. PRINCÍPIOS DA LGPD

A LGPD estabelece uma série de princípios que orientam o tratamento de dados pessoais. Esses princípios são fundamentais para garantir a privacidade, segurança e transparência no uso das informações pessoais dos indivíduos. De acordo com o art. 5 do Decreto Municipal nº 44/2023 e art. 6º da Lei nº 13.709/2018, os principais princípios da LGPD são:

I - Finalidade: Os dados pessoais devem ser coletados para propósitos específicos, legítimos e determinados, e não podem ser tratados de forma incompatível com essas finalidades.

II - Adequação: O tratamento de dados deve ser adequado, pertinente e limitado ao que for necessário para atingir a finalidade para a qual foram coletados.

III - Necessidade: A coleta de dados pessoais deve ser estritamente necessária e proporcional aos fins pretendidos, evitando-se a obtenção excessiva de informações.

IV - Livre Acesso: Os titulares dos dados têm o direito de acessar de forma clara e gratuita as informações sobre como seus dados estão sendo tratados e quais são as finalidades do tratamento.

V - Qualidade dos Dados: Os dados pessoais devem ser precisos, atualizados e, quando necessário, corrigidos para garantir sua exatidão e a atualidade das informações.

VI - Transparência: Os controladores devem agir de forma transparente, fornecendo informações claras e acessíveis aos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais.

VII - Segurança: Devem ser adotadas medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

VIII - Prevenção: Devem ser implementadas medidas para evitar danos aos titulares dos dados e assegurar a prevenção de problemas relacionados ao tratamento de informações pessoais.

IX - Não Discriminação: O tratamento de dados pessoais não pode ser utilizado para fins discriminatórios ou abusivos.

X - Responsabilização e Prestação de Contas: Os controladores devem ser responsáveis pelo cumprimento das normas de proteção de dados e devem prestar contas sobre suas atividades de tratamento.

Esses princípios têm como objetivo proteger os direitos dos titulares dos dados pessoais e estabelecer uma base ética e legal para o tratamento de informações no contexto digital, assegurando o respeito à privacidade e a segurança das informações dos indivíduos.

5. QUEM ESTÁ SUJEITO ÀS REGRAS DA LGPD?

A LGPD se aplica a qualquer pessoa natural ou jurídica, seja de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em território brasileiro ou que ofereça bens ou serviços ao público brasileiro, independentemente de sua localização. Isso significa que a LGPD é aplicável tanto a empresas e organizações quanto a órgãos governamentais que tratem dados pessoais de cidadãos brasileiros.

O termo "tratamento de dados pessoais" abrange uma ampla variedade de atividades relacionadas à coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e exclusão de informações que identifiquem ou possam identificar uma pessoa natural (titular dos dados).

Portanto, empresas, organizações, órgãos públicos, profissionais liberais, *startups*, aplicativos, e praticamente todas as entidades e indivíduos que lidam com dados pessoais estão sujeitos à LGPD. Independentemente do porte ou segmento, todas as entidades que tratem dados pessoais devem estar em conformidade com a legislação, adotando medidas de segurança e proteção dos dados, respeitando os direitos dos titulares das informações e observando as demais disposições da LGPD.

Vale ressaltar que a LGPD se aplica a dados pessoais de brasileiros, independentemente da nacionalidade da entidade que realiza o tratamento dos dados, o que pode impactar empresas e organizações estrangeiras que lidam com informações de cidadãos brasileiros.

6. O DEVER DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM A LGPD

O dever de adequação dos servidores públicos municipais com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma obrigação essencial para garantir a conformidade do município com a legislação de proteção de dados e assegurar a proteção da privacidade dos cidadãos.

Os servidores públicos têm um papel fundamental na implementação e no cumprimento da LGPD, uma vez que eles lidam diariamente com dados pessoais no exercício de suas funções. Esse dever de adequação inclui algumas responsabilidades específicas:

I - Conscientização e treinamento: Os servidores públicos devem receber treinamento e orientações sobre as disposições da LGPD, as práticas adequadas de tratamento de dados pessoais e os procedimentos internos relacionados à proteção de informações pessoais.

II - Respeito aos direitos dos titulares: Os servidores devem respeitar e garantir os direitos dos titulares dos dados, tais como o direito de acesso às suas informações pessoais, a correção de dados incorretos e a exclusão de dados desnecessários.

III - Segurança da informação: Os servidores públicos têm a obrigação de adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade, garantindo que essas informações não sejam acessadas, divulgadas ou utilizadas de maneira inadequada.

IV - Consentimento: Caso o tratamento dos dados pessoais dependa de consentimento do titular, os servidores devem solicitar e documentar esse consentimento de forma clara e específica.

V - Registro de atividades: Os servidores devem manter registros das atividades de tratamento de dados que realizam, conforme exigido pela LGPD.

VI - Comunicação de incidentes: Em caso de vazamentos ou violações de dados pessoais, os servidores públicos têm a obrigação de comunicar o ocorrido aos responsáveis e à Comissão Municipal de Proteção de Dados.

VII - Colaboração com o Encarregado-Geral de Proteção de Dados: Os servidores devem colaborar com o Encarregado-Geral de Proteção de Dados do município, fornecendo informações e atuando conforme as orientações recebidas.

O não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD pelos servidores públicos pode acarretar sanções administrativas e, em casos mais graves, em responsabilização civil e penal. Portanto, é fundamental que os servidores públicos municipais estejam cientes de suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais e atuem de forma diligente para garantir o cumprimento da LGPD e a proteção da privacidade dos cidadãos.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A LGPD prevê sanções e penalidades em caso de irregularidades no tratamento de dados pessoais, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações legais e a proteção dos direitos dos titulares das informações. Algumas das principais sanções previstas pela LGPD em seu art. 52 são:

I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

VIII - Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

IX - Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Essas sanções têm como objetivo incentivar a conformidade com a LGPD e assegurar a proteção adequada dos dados pessoais. A aplicação das sanções dependerá da gravidade da infração cometida e da avaliação do órgão competente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.

8. LGPD, PODER PÚBLICO E DEVER DE TRANSPARÊNCIA

No cotidiano da Administração Pública, lidar com diversos dados pessoais dos cidadãos é fundamental para a execução e implementação de políticas públicas. No entanto, a aplicação da LGPD ao tratamento desses dados pelo Poder Público requer equilíbrio entre as normas e princípios da LGPD e os princípios específicos a que a Administração está sujeita, como eficiência, publicidade e interesse público.

Para alcançar essa harmonização, é necessário conciliar a LGPD, que visa garantir a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos, com a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2001, que busca assegurar a transparência na gestão pública. A LAI é baseada no princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

É importante ressaltar que a LGPD e a LAI se complementam, pois ambas têm o objetivo de proteger a privacidade dos cidadãos. Enquanto a LGPD visa garantir a privacidade, a LAI busca proteger o direito à informação.

Inclusive, o próprio conceito de dado pessoal, presente na LGPD, foi inicialmente previsto na LAI como informação pessoal no artigo 4, inciso I. A LGPD trouxe uma inovação ao estabelecer a definição de dado pessoal sensível.

O Capítulo IV da LGPD aborda o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, com o artigo 23 estabelecendo regras específicas para esse tratamento no setor público.

É relevante destacar que o tratamento de dados pessoais realizado pelas pessoas jurídicas de direito público, conforme previsto na LAI, deve estar alinhado com as finalidades e interesses públicos, assegurando a proteção da privacidade dos cidadãos ao mesmo tempo em que promove a transparência e o acesso à informação por parte da sociedade.

O compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público deve ser realizado de acordo com os princípios da LGPD, garantindo o respeito à privacidade dos cidadãos e atendendo às finalidades legítimas para a execução de políticas públicas e para o alcance do interesse público.

Deve ser ressaltado que o artigo 11, § 4º da LGPD proíbe a comunicação ou o compartilhamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, visando obter vantagem econômica, exceto em situações relacionadas à prestação de serviços de saúde, assistência farmacêutica e assistência à saúde, desde que em benefício dos interesses dos titulares dos dados.

As organizações públicas possuem uma grande quantidade de dados pessoais, uma vez que a relação entre o Poder Público e os cidadãos começa desde o nascimento do indivíduo e continua mesmo após o falecimento.

Dessa forma, é essencial que o Poder Público esteja ciente de sua responsabilidade na conciliação da transparência e prestação de contas com a proteção dos dados pessoais. A LGPD e a LAI abordam diferentes aspectos e podem ampliar o acesso à informação. Ambas as leis são fundamentais para a preservação dos direitos fundamentais e para assegurar o funcionamento do Estado Democrático de Direito. A harmonização adequada dessas leis é essencial para equilibrar a transparência e a proteção de dados na atuação do Poder Público, garantindo os direitos dos cidadãos e o interesse público.

9. DIREITO DOS TITULARES DE DADOS EM RELAÇÃO AOS SEUS DADOS PESSOAIS

Os titulares de dados possuem diversos direitos garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em relação aos seus dados pessoais. Esses direitos foram criados para dar aos indivíduos maior controle sobre suas informações e assegurar a privacidade e a proteção de seus dados. Os principais direitos dos titulares de dados são:

I - **Direito de Acesso:** O titular tem o direito de obter informações claras e transparentes sobre quais dados pessoais estão sendo tratados, a finalidade do tratamento, a origem dos dados, a existência de compartilhamento e com quais entidades, entre outros detalhes relevantes.

II - Direito de Retificação: O titular tem o direito de solicitar a correção de dados pessoais inexatos, incompletos ou desatualizados.

IV - Direito de Eliminação: Também conhecido como "direito ao esquecimento", permite que o titular solicite a exclusão de seus dados pessoais, desde que não exista uma obrigação legal ou legítima que justifique a sua manutenção.

V - Direito de Revogar o Consentimento: O titular tem o direito de revogar o consentimento fornecido anteriormente para o tratamento de seus dados, caso não haja outra base legal que justifique a continuidade do tratamento.

VI - Direito à Portabilidade: O titular tem o direito de receber os dados pessoais que tenha fornecido a um controlador em formato estruturado, de uso comum e de leitura automatizada, bem como o direito de solicitar a transferência desses dados a outro controlador, se isso for tecnicamente viável.

VII - Direito à Informação sobre Compartilhamento: O titular tem o direito de ser informado sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros, bem como a finalidade desse compartilhamento.

VIII - Direito à Não Discriminação: O titular tem o direito de não ser discriminado ou sofrer consequências negativas caso exerça seus direitos de proteção de dados.

IX - Direito à Revisão de Decisões Automatizadas: O titular tem o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

X - Direito de Oposição: O titular tem o direito de se opor a determinado tratamento de seus dados pessoais em casos específicos, como em situações de marketing direto.

XI - Direito à Informação sobre o Tratamento: O titular tem o direito de receber informações claras e detalhadas sobre o tratamento de seus dados, incluindo os procedimentos utilizados, os riscos associados e os direitos que podem ser exercidos.

É imprescindível que os servidores públicos de Balsa Nova estejam adequadamente preparados para cumprir com esses direitos e garantir sua efetivação quando solicitados pelos titulares de dados. O respeito a esses direitos é essencial para assegurar que o tratamento de dados seja realizado de maneira ética, transparente e em total conformidade com a legislação vigente.

Ao estarem devidamente capacitados e cientes das responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais, os servidores públicos contribuem significativamente para a construção de uma cultura de privacidade e segurança no âmbito do município. Dessa forma, será possível estabelecer uma relação de confiança entre os cidadãos e a Administração Pública, garantindo o pleno respeito aos direitos dos titulares de dados e o cumprimento dos princípios da LGPD.

10. SITUAÇÕES DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVEM SER EVITADAS A FIM DE EVITAR VAZAMENTO DE DADOS

Dentro da Administração Pública, diversas situações diárias requerem cuidados especiais para garantir a conformidade com a LGPD e evitar qualquer irregularidade no tratamento de dados pessoais. Algumas dessas situações que exigem maior cautela incluem:

I - Divulgação de Dados Pessoais em Lista de Presença: É importante ter cautela ao publicar listas de presença contendo informações como nomes, telefones e e-mails, a fim de garantir a proteção desses dados.

II - Utilização de Meios Não Oficiais para Execução de Trabalhos: O uso de sistemas não oficiais ou não monitorados pelo Órgão Público pode representar um risco para a segurança dos dados pessoais de servidores, contribuintes, usuários do Sistema Único de Saúde, entre outros.

III - Manuseio de Documentos e Planilhas: Evitar deixar papéis, planilhas ou cópias de documentos contendo dados pessoais em áreas de trabalho de forma desprotegida.

IV - Gestão de Senhas: É fundamental manter as senhas protegidas, evitando anotá-las em locais de fácil acesso ou compartilhá-las entre servidores.

V - Utilização de Mídias Removíveis: O uso de dispositivos de armazenamento pessoais em equipamentos institucionais requer cuidado, pois pode comprometer a segurança dos dados.

VII - Controle de Acesso em Arquivos Físicos: Assegurar que os arquivos físicos contenham controle de acesso adequado para proteger informações sensíveis.

VIII - Compartilhamento de Documentos: É importante obter a devida permissão da área competente antes de baixar ou compartilhar documentos e fotos.

IX - E-mails Pessoais e Assuntos de Trabalho: Evitar utilizar e-mails pessoais para tratar assuntos de trabalho, optando sempre por canais oficiais.

X - Cuidado com Anexos Desconhecidos: Evitar clicar em arquivos desconhecidos recebidos por E-mail, pois podem conter ameaças à segurança dos dados.

XI - Segurança ao Sair da Estação de Trabalho: Sempre bloquear o computador ao deixar a estação de trabalho, evitando o acesso não autorizado a dados pessoais.

XII - Uso de Aplicativos de Mensagens: Evitar utilizar aplicativos de mensagens pessoais para o envio de documentos de trabalho, buscando sempre canais oficiais e seguros.

Ao adotar essas práticas e conscientizar os servidores públicos sobre a importância da proteção de dados pessoais, a Administração Pública do Município de Balsa Nova estará mais preparada para enfrentar os desafios da LGPD e garantir a segurança e privacidade das informações sob sua responsabilidade.

11. CONDUTAS DO SERVIDOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS

À medida que avançamos no processo de adequação à LGPD é essencial que todos os servidores públicos do Município estejam plenamente cientes das responsabilidades e obrigações envolvidas na proteção dos dados pessoais dos cidadãos. Nesse sentido, apresentamos uma lista de diretrizes e cuidados fundamentais a serem adotados diariamente em nossas atividades de trabalho.

Os itens a seguir são uma orientação valiosa para garantir que cada um de nós esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela LGPD, preservando a privacidade e a segurança das informações pessoais sob nossa responsabilidade. Ao colocarmos em prática essas diretrizes, reforçamos nosso compromisso com a transparência, a ética e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos de Balsa Nova.

I. Ao tratar dados pessoais (independentemente de a quem pertençam, como foram obtidos ou onde são armazenados), observe as normas aplicáveis, bem como as políticas, orientações e boas práticas adotadas pelo Município;

II. Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;

III. Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas;

IV. Não colete informações desnecessárias;

V. Trate dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição;

VI. Reduza os riscos relacionados à segurança da informação;

VII. Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao setor competente;

VIII. Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da instituição;

IX. Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, saguão, corredor), que tenham como objeto dados pessoais;

X. Não use dados pessoais desatualizados ou inexatos;

XI. Previna a perda acidental ou destruição de dados pessoais;

XII. Evite o acesso não autorizado aos dados controlados pelo Município;

XIII. Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem desses para as atividades da administração pública;

XIV. Reporte ao setor responsável a ocorrência de violações à LGPD;

XV. Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você irá enviar o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais;

XVI. Não deixe documentos com dados pessoais na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoais, quando você não estiver utilizando o computador;

XVII. Verifique a existência de salvaguardas quando for compartilhar dados com terceiros;

XVIII. Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais;

XIX. No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoais, adote medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução;

XX. Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos;

XXI. Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir seus dados pessoais;

XXII. Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário;

XXIII. Elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela instituição;

XXIV. Forneça explicações ao titular sobre a utilização dos dados.

Ao adotarmos essas práticas e agirmos em conformidade com a LGPD, demonstraremos nosso comprometimento com a proteção dos dados pessoais e reforçando a importância do serviço público de Balsa Nova em garantir a privacidade, segurança e transparência no tratamento das informações dos cidadãos.

12. PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LGPD PELO MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Nos próximos meses, a Prefeitura Municipal de Balsa Nova, por meio da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), estará empenhada em promover uma série de ações estratégicas para garantir a adequação de todas as atividades do Poder Público Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nesse sentido, será elaborado o Protocolo de Adequação pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, um documento essencial que reunirá um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar toda a implementação da LGPD de forma precisa e segura. Além disso, serão criados os Planos de Adequação pelos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, que detalhará todas as medidas e ações necessárias para que todos os Departamentos do Município estejam em total conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também realizará um levantamento de dados para elaboração de um mapa de riscos, mediante um formulário de diagnóstico organizacional a ser

preenchido pelos servidores, identificando potenciais vulnerabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais. Isso permitirá o desenvolvimento de estratégias eficazes para mitigar riscos e garantir a proteção dos dados dos cidadãos.

Outro ponto importante é a capacitação dos servidores públicos. A Prefeitura buscará promover eventos e treinamentos específicos, com o intuito de capacitar e conscientizar todos os colaboradores sobre a importância da LGPD, suas obrigações e responsabilidades no tratamento adequado das informações pessoais.

Através dessas ações coordenadas e abrangentes, a Prefeitura Municipal de Balsa Nova reafirma seu compromisso com a proteção dos dados pessoais e a valorização da privacidade dos cidadãos. A implementação da LGPD será conduzida com eficiência, transparência e respeito às leis, promovendo assim uma relação de confiança entre o poder público e a comunidade.

Juntos, avançaremos para um futuro de segurança e conformidade com as normas de proteção de dados.

REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia Orientativo: Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público**. ANPD. Publicado digitalmente em junho de 2023. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD>.

BALSA NOVA. **Decreto Nº 44/2023**. Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Balsa Nova, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3178/leis-de-balsa-nova>.

BRASIL. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. **Lei de Acesso à Informação (LIA)**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. **Cartilha LGPD: LEI Nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados**. Publicado em abril de 2020. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD>.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. **Manual de Implementação da LGPD**. CGE. Publicado em junho de 2021. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD>.